

ACORDO DE COMPENSAÇÃO NOS FERIADOS DE 2024



**SANFELICE
BALDASONI
& ASSOCIADOS**
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Considerando que no próximo ano alguns feriados nacionais irão recair nos sábados, entendemos importante alertar sobre os **efeitos dessa situação em face da compensação de jornada** eventualmente utilizada. Importante as empresas também observarem a situação no caso de eventual feriado municipal também recair no sábado.

Por isso elaboramos esse breve informativo, visando esclarecer possíveis dúvidas quanto a adoção de providências para não se incorrer em pagamento de horas extras e/ou de nulidade da compensação de jornada em razão dos feriados que irão ocorrer no ano de 2024.

FERIADOS AOS SÁBADOS

De início, segue uma tabela em que os dias de **feriado** irão recair aos sábados:

Data	Dia da Semana	Feriado
07/09/2024	Sábado	Independência do Brasil
12/10/2024	Sábado	Dia de Nossa Senhora Aparecida
02/11/2024	Sábado	Finados

A forma mais comum de se utilizar o acordo de compensação é aumentar a carga horária da jornada de segunda a sexta-feira, visando compensar as horas que seriam trabalhadas aos sábados.

Ocorre que, quando acontecer de um feriado recair justamente num sábado, o acordo de compensação não poderá ser aplicado naquela respectiva semana, visto que este deve ser considerado como dia de descanso para o empregado (sábado não trabalhado).

Sendo assim, quando o feriado recair no sábado, os funcionários **não deverão prolongar a jornada** durante a semana (segunda a sexta), sob pena dessa jornada elastecida ser remunerada como **hora extra**.

Caso a empresa opte por manter a prorrogação da jornada compensatória ao longo da semana, e entenda por pagar as horas extras, deverá proceder com uma compensação dessas horas (**com redução da jornada**) dentro do próprio mês (nos termos do art. 59, § 6º, da CLT: *é lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação no mesmo mês*).

41. 3225-6608

Al. Dr. Carlos de Carvalho, 417, cjto. 601
6º andar - Curitiba Trade Center
Curitiba | Paraná | CEP 80.410-180
sbadvocacia@sbadvocacia.com.br

FERIADOS DURANTE A SEMANA

Data	Dia da Semana	Feriado
13/02/2024	Terça-feira	Carnaval
29/03/2024	Sexta-feira	Sexta-Feira Santa
01/05/2024	Quarta-feira	Dia do Trabalho
30/05/2024	Quinta-feira	Corpus Christi
15/11/2024	Sexta-Feira	Proclamação da República
25/12/2024	Quarta-feira	Natal

Nos dias acima informados, a empresa poderá promover uma compensação diferenciada na semana do feriado, distribuindo as horas relativas ao sábado compensado nos demais dias úteis restantes da semana.

Neste sentido, a empresa poderá, por exemplo, aumentar a carga horária em 01 (uma) hora, ou seja, de forma que os empregados trabalharão 09 (nove) horas diárias para compensar o sábado, e usufruir o feriado na mesma semana.

Caso contrário, os funcionários deverão trabalhar aos sábados para manter a carga horária estabelecida, não praticando a compensação.

Vale lembrar que a jornada máxima diária possui limite de 10 (dez) horas. Logo, caso a empresa opte por aumentar a carga horária em razão de feriados em dias que serviriam para compensar o sábado, deverá observar esse limite de dez horas.



Este Informativo é uma publicação idealizada e elaborada pelo escritório Sanfelice, Baldasoni & Associados Advocacia e Consultoria Jurídica. A divulgação do informativo se dá por meio eletrônico, através da página www.sbadvocacia.com.br, por e-mail e/ou redes sociais. Os interessados em receber notícias, informativos e outros materiais elaborados pela SB&A, deverão enviar solicitação para sbadvocacia@sbadvocacia.com.br ou fazer a adesão através do site. As opiniões emitidas nas notícias e jurisprudências não refletem, necessariamente, a opinião de nossos advogados e consultores. Qualquer dúvida, comentário ou sugestão favor enviar e-mail para sbadvocacia@sbadvocacia.com.br ou nos contactar através do acesso ao site: www.sbadvocacia.com.br.